



UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

ESTATUTO

Londrina/PR

2018/1

ÍNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PÁGINA
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II	DOS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN	7
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	9
SEÇÃO III	DA REITORIA	12
SEÇÃO IV	DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	15
SEÇÃO V	DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL	17
SEÇÃO VI	DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	18
SEÇÃO VII	DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL	20
SEÇÃO VIII	DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO	22
SEÇÃO IX	DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	23
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	24
SEÇÃO I	DO COLEGIADO DE UNIDADE	24
SEÇÃO II	DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL	25
SEÇÃO III	DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	28
SEÇÃO IV	DA DIRETORIA DA UNIDADE	30

SEÇÃO V	DA COORDENADORIA ACADÊMICA	32
SEÇÃO VI	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	32
SEÇÃO VII	DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	34
TÍTULO III	DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	36
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO	36
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	37
TÍTULO V	DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	37
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	37
CAPÍTULO II	DO REGIME FINANCEIRO	38
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, doravante denominada simplesmente Universidade, com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná, é uma instituição pluridisciplinar de formação de cidadãos e profissionais de nível técnico e superior, de ensino e aprendizagem, de pesquisa, de extensão e de cultivo do saber, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6398634, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Universidade é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

§ 2º A Universidade mantém Campus Universitários na sua sede central, no município de Londrina/PR.

§ 3º A Universidade poderá atuar de forma descentralizada e ampliar sua área de abrangência, criando outros Campus fora de sede, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. A Universidade visa:

- I. educar integralmente o homem;
- II. formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, por meio da habilitação profissional e da concessão de graus acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento;
- III. oferecer condições para atualização constante de seus profissionais tanto acadêmicos quanto administrativos,
- IV. promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica;
- V. ser a expressão concreta de promoção, elaboração e preservação da cultura brasileira;
- VI. promover a defesa do meio ambiente;
- VII. levar à comunidade na qual está inserida, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos, eventos científicos e culturais e prestação de serviços;

- VIII. conscientizar a comunidade universitária quanto aos direitos e deveres do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade.

Art. 3º. Os objetivos da Universidade são:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. diplomar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para a inserção em setores profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, tendo em vista o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e, ao mesmo tempo, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VII. constituir centro de referência para as questões regionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. estabelecer o intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e outras agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando potencializar o desenvolvimento da Universidade.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, cumpridas as exigências do Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e dos existentes;
- III. organizar e aprovar os projetos pedagógicos, currículos plenos de seus cursos

e suas respectivas alterações, obedecidas às determinações dos órgãos competentes e a legislação vigente;

- IV. estabelecer seu regime escolar e didático;
- V. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VI. registrar diplomas e certificados.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. aprovar a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II. elaborar, aprovar e reformar os regulamentos da reitoria e de seus órgãos auxiliares, das unidades de ensino e dos órgãos complementares;
- III. criar ou alterar a localização das suas unidades universitárias em atendimento ao seu plano de expansão e às necessidades da comunidade da sua região de abrangência, observados os dispositivos legais vigentes.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização administrativa da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em coordenadorias localizadas nos *Campus* e em polos de apoio presencial de ensino a distância, vinculados à administração superior;
- III. promoção das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos tecnológicos, materiais e humanos;
- V. flexibilidade de métodos, critérios e modelos pedagógicos mais adequados às peculiaridades dos locais onde atua e às possibilidades de combinação de conhecimentos para a concepção de novos cursos, programas de pesquisa e projetos de extensão.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos da Administração Superior

a) Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Normativos:

1. Conselho Universitário – CONSUN;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

b) Órgãos Executivos da Administração Superior:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
3. Pró-Reitoria de Ensino Presencial;
4. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
5. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
6. Coordenadoria de Extensão;
7. Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e
8. Assessorias.

II. Órgãos da Administração Básica

a) Órgãos Colegiados:

1. Colegiado de Unidade; e
2. Colegiado de Curso.

b) Órgãos Executivos:

1. Direção de Unidade;
2. Coordenadoria Acadêmica, e
3. Coordenação de Curso.

III. Órgãos Suplementares destinados a executar as atividades de auxílio e suporte às atividades da Universidade.

Parágrafo único. Classificam-se como órgãos suplementares as Clínicas, a Biblioteca, o Apoio Acadêmico e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Universidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 7º. O Conselho Universitário - CONSUN, órgão máximo de natureza deliberativa,

normativa e consultiva em assuntos de administração universitária, é composto:

- I. pelo Reitor, seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. por um representante docente com nível de Doutor;
- VIII. por um representante docente com nível de Mestre;
- IX. por um representante docente com nível de Especialista;
- X. por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- XI. por um representante discente, da área de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XII. por um representante da Comunidade escolhido pelo Reitor dentre elementos com representatividade na comunidade local.

Art. 8º. Os representantes indicados nos incisos de VII a IX são indicados pelos coordenadores de cursos, com a anuência da Reitoria.

§ 1º Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º O representante discente tem mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade.

§ 3º Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 9º. Ao Secretário, designado pelo Reitor, compete lavrar as atas dos trabalhos do CONSUN, proceder-lhes a leitura e providenciar as assinaturas depois de aprovadas.

Art. 10. Compete ao CONSUN:

- I. exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da UNIVERSIDADE;
- II. aplicar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade;
- III. reformular o Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-o à Mantenedora, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Órgão Federal competente;
- IV. aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- V. elaborar e aprovar seu próprio Regimento;

- VI. aprovar os demais Regimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a Diretoria da Entidade Mantenedora;
- VIII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IX. decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. aprovar a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Setores, Centros, Unidades Universitárias e Cursos em nível de graduação e Programas de Pós-Graduação, observada a área de abrangência da Universidade e o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, ouvidas as instâncias institucionais competentes;
- XI. aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como, criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XII. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral, ouvida, no que couber, a Mantenedora; e
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSUN é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 12. Os processos de reconsideração e reexame devem ser apreciados em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 13. O CONSUN deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONSUN tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º O CONSUN reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que possui competências deliberativas, normativas e consultivas, é composto:

- I. pelo Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. pelo Coordenador de Curso de Graduação, de cada Unidade, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- VIII. pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- IX. por um representante docente, indicado dentre seus pares e por estes eleito;
- X. por um representante discente, em nível de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XI. por um representante discente, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, indicado dentre seus pares e por eles eleito.

§ 1º Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º Os representantes discentes têm mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade.

Art. 15. Compete ao CONSEPE a supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica, priorizando:

- I. o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar; e
- II. o incremento das atividades e produções dos setores esportivo, cultural, científico e tecnológico.

Art. 16. O CONSEPE deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONSEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade, cabendo ao mesmo a proclamação do resultado das deliberações.

§ 2º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º O CONSEPE reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

Art. 17. Compete ao CONSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- III. propor ao CONSUN a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, bem como, a fixação, ampliação e diminuição do número de vagas;
- IV. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- VI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente, prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- VII. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários, relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. aprovar o Calendário Acadêmico;
- X. aprovar os currículos dos cursos, ouvidos os Colegiados de Curso;
- XI. aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de *ad referendum* do Conselho;
- XII. acompanhar, periodicamente, a avaliação institucional da Universidade;
- XIII. emitir parecer sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XIV. exercer outras competências atribuídas pela Lei, pelo Estatuto ou Regimento Geral, notadamente aquelas asseguradas às universidades pelo art. 53 da LDB.

§ 1º O CONSEPE, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

§ 2º A elaboração de currículos de cursos deve obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º As competências do CONSEPE são complementadas por ato próprio do CONSUN, quando necessário.

Art. 18. Do parecer proferido pelo CONSEPE cabe recurso ao CONSUN, atendidas as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSEPE é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da deliberação.

§ 2º A resposta aos processos de reconsideração e reexame, solicitados ao CONSEPE, deve ser realizada em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão superior da Universidade, responsável pelas atividades universitárias, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, tem sede na cidade de Londrina e é exercida pelo Reitor, auxiliado pelas Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias.

Art. 20. O Reitor, com mandato de 5(anos) anos, é nomeado pela Mantenedora, sendo permitida a recondução.

Art. 21. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade interna e externamente, tratando-se de matéria de natureza acadêmica;
- II. convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE;
- III. nomear ou exonerar, atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, Diretores de Unidade, os Coordenadores de Curso e demais dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade, com aprovação da Mantenedora;
- IV. empossar os membros do CONSUN e do CONSEPE e nomear os integrantes por meio de indicação ou de representação;
- V. coordenar as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI. acompanhar a operacionalização dos procedimentos relativos aos processos administrativos e acadêmicos em andamento nos diversos órgãos da Universidade;
- VII. acompanhar, conjuntamente com as Pró-Reitorias, o desenvolvimento de atividades com vistas ao aprimoramento do corpo docente e técnico-administrativo em relação à produtividade, à qualidade dos serviços e à aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- VIII. exercer o poder disciplinar na sua esfera de atuação;

- IX.** homologar, como presidente do CONSUN, a criação, implantação ou desativação de cursos e programas, com anuência da Mantenedora;
- X.** conferir graus, assinar diplomas e conceder, mediante aprovação dos órgãos superiores, títulos honoríficos;
- XI.** celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, mediante prévia aprovação da Mantenedora;
- XII.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente: e
- XIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

§ 1º Em articulação com a instituição Mantenedora, a Reitoria deve supervisionar e prover as condições de funcionamento da Universidade, desempenhando as seguintes funções:

- I.** diligenciar pela observância dos princípios e pelo fiel cumprimento das atividades universitárias estabelecidas no Estatuto;
- II.** assegurar o cumprimento da política administrativa geral da Universidade;
- III.** propor à Mantenedora iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela Universidade;
- IV.** representar a Mantenedora nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;
- V.** agir para que o relacionamento entre a Mantenedora e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação eficaz;
- VI.** solicitar o reexame do ato ou deliberação que entender conflitante com as finalidades da Universidade e com os princípios adotados, submetendo, de imediato, a matéria à reapreciação do CONSUN ou do CONSEPE;
- VII.** editar e propor a edição de normas e a adoção de medidas, visando preservar os princípios, as finalidades e a política administrativa geral da Universidade e da Mantenedora;
- VIII.** administrar o patrimônio colocado à disposição da Universidade;
- IX.** superintender o planejamento físico, a administração física e logística dos *campi* universitários, as suas construções e obras diversas;
- X.** superintender as atividades de supervisão dos polos de apoio presencial conveniados;
- XI.** estabelecer, manter atualizada e zelar pelo cumprimento da política de recursos humanos para a Universidade, abrangendo os processos de recrutamento, seleção e capacitação do pessoal docente e técnico-

administrativo, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais;

- XII.** supervisionar as atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XIII.** acompanhar a execução do orçamento da Universidade.

§ 2º Cabe também ao Reitor supervisionar o exercício das funções próprias ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Mantenedora, tais como:

- I.** coordenar a elaboração, controlar a implementação, acompanhar a execução e promover a revisão periódica do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade;
- II.** promover a elaboração, gerenciamento e acompanhamento, em consonância com as áreas administrativas, Unidades e Cursos, dos planos de trabalho semestrais ou anuais;
- III.** acompanhar e analisar os relatórios dos diversos setores da Universidade relativos ao cumprimento do PDI;
- IV.** realizar o gerenciamento, controle de projetos que venham a ser implementados na UNIVERSIDADE;
- V.** atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- VI.** dar suporte às áreas envolvidas na preparação dos cursos para recebimento de avaliações externas para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- VII.** dar suporte à implementação e acompanhamento das ações de preparação dos alunos para os processos avaliativos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII.** supervisionar a elaboração e o arquivo das Resoluções, Atos Executivos, Instruções Normativas e demais documentos institucionais;
- IX.** promover o estabelecimento de convênios de cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar o intercâmbio e a participação de alunos da Universidade em projetos interinstitucionais;
- X.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho, devendo igualmente prover os meios e as condições para receber os planos dos demais setores da Universidade;
- XI.** realizar o planejamento, elaboração, supervisão e controle orçamentário da área; e

- XII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

§ 3º É facultado ao Reitor delegar aos Pró-Reitores atribuições deste artigo, bem como, designá-los para missões especiais.

§ 4º A delegação prevista no parágrafo anterior, pode contemplar dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer dos Pró-Reitores, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Reitor ou por quem por ele for designado.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume interinamente um Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, até que seja nomeado novo Reitor.

Art. 23. O Reitor fica desobrigado do exercício de suas atividades docentes, quando for o caso.

Art. 24. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
- II. Pró-Reitoria de Ensino Presencial;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
- V. Coordenadoria de Extensão;
- VI. Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e
- VII. Assessorias.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância da Universidade, com competência para:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. acompanhar e avaliar as atividades dos Assessores e Coordenadores de Cursos a distância, na sua respectiva área de atuação;
- III. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria;
- IV. acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo

- ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade a distância;
- V. supervisionar as coordenadorias dos cursos na modalidade a distância no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e acompanhar as atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
 - VI. elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente;
 - VII. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades do ensino a distância, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
 - VIII. promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
 - IX. acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
 - X. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
 - XI. coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
 - XII. elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais Pró-Reitorias;
 - XIII. supervisionar a elaboração, a implementação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos projetos e programas de educação continuada a distância;
 - XIV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
 - XV. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
 - XVI. superintender as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada na modalidade EaD;
 - XVII. planejar o desenvolvimento e atualização do Sistema de EaD, bem como, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
 - XVIII. estabelecer a necessidade de quadro de funcionários dedicados ao Sistema de EaD, com a anuência da Reitoria, e definir a política de

capacitação profissional no âmbito da Pró-Reitoria para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da mesma, de conformidade com a política institucional;

- XIX.** supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XX.** acompanhar as ações das coordenadorias de curso, no Ensino a Distância, relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e ocupação dos cursos;
- XXI.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XXII.** exercer as funções próprias, correlatas ao ensino na modalidade a distância, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XXIII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Parágrafo único. Há o Núcleo de Educação a distância – NEAD, como órgão executivo vinculado à reitoria, criado para o melhor desenvolvimento do ensino a distância, cumprindo os dispositivos legais dessa modalidade de ensino.

SEÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 26. A Pró-Reitoria de Ensino Presencial é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada presencial da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I.** coordenar a execução das políticas de ensino nos cursos presenciais de formação técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II.** subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Coordenadoria de Extensão, procedendo à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de docentes, para encaminhamento à Reitoria
- III.** supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- IV.** acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos e a elaboração e aplicação dos planos de ensino;

- V. elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, assessorando e acompanhando os programas de nivelamento discente;
- VI. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino na modalidade presencial, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VII. promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos presenciais, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- VIII. acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- IX. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- X. acompanhar a implementação das políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XI. elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos presenciais, em articulação com as demais Pró-Reitorias;
- XII. acompanhar as ações das Diretorias de Unidade e Coordenadorias de Cursos presenciais relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e de ocupação dos cursos;
- XIII. acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade presencial;
- XIV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XV. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII. exercer as funções próprias, correlatas ao ensino, na modalidade presencial, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução da política de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, com competência para:

- I. planejar e coordenar as atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento do conhecimento, da produção científica e da capacitação profissional nas modalidades de mestrado e doutorado;
- II. viabilizar as condições materiais e humanas para a implementação, manutenção e execução, de forma articulada, dos programas e projetos de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*;
- III. estabelecer e acompanhar o plano de metas e a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos das áreas de Pesquisa e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. supervisionar a produção científica institucionalizada de cada Programa, de forma a atender as metas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Instituição;
- V. administrar o Fundo de Apoio à Pesquisa e propor normas para o seu funcionamento na Universidade, bem como, incrementar o Programa de Iniciação Científica e as atividades de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. promover a integração das atividades científicas dos cursos de pós-graduação com as da graduação e da extensão;
- VII. presidir o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o supervisionar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade;
- VIII. articular convênios com organismos de fomento à pesquisa e com entidades internacionais, com a aprovação da Reitoria;
- IX. manter atualizado o Banco de Produção Científica, orientar os professores pesquisadores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq, e supervisionar o registro e acompanhamento periódico dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- X. promover o intercâmbio de pesquisadores da Universidade com outras instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar a participação de pesquisadores em projetos interinstitucionais;
- XI. propor e implementar a política de pós-graduação da Universidade, bem como, analisar e apresentar, ao CONSEPE e ao CONSUN, os projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com os objetivos e metas institucionais;

- XII. acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento de cursos da Universidade;
- XIII. promover, em conjunto com os diversos cursos da Instituição, eventos e veículos de divulgação da produção científica da Universidade;
- XIV. exercer as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Universidade para a pesquisa e a pós-graduação *stricto sensu*, ou ainda outras que lhe sejam delegadas;
- XV. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XVI. expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XVII. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral anual de trabalho; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 28. A Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial é o órgão responsável por promover parcerias e convênios e a expansão, consolidação comercial e desativação de polos de apoio presencial para oferta de cursos e programas na modalidade a distância, possuindo competência para:

- I. superintender, supervisionar e coordenar as atividades de prospecção, aprovação e implantação de novos polos de apoio presencial da Universidade, em articulação com a Mantenedora;
- II. coordenar a recepção e análise das propostas e respectivos documentos cadastrais para abertura de novos polos de apoio presencial para o ensino a distância – EaD, procedendo à análise da capacidade financeira e econômica e da idoneidade dos proponentes, zelando pela existência de condições de infraestrutura necessárias;
- III. articular-se com a Assessoria Jurídica da Mantenedora para elaboração de contratos para abertura de polos de apoio presencial e indicação de documentos necessários para celebração de convênios;
- IV. supervisionar os processos de implantação de novos polos de apoio presencial, promovendo a análise de documentos, das condições de infraestrutura física e de funcionamento, de acordo com as políticas institucionais e atendendo às exigências legais pertinentes, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Superiores;
- V. manter informados os órgãos e setores da Universidade sobre as modificações contratuais que interfiram na oferta de cursos e

programas a distância e nas informações cadastrais que devem ser prestadas ao Ministério da Educação – MEC;

- VI.** articular-se funcionalmente com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância e demais órgãos competentes, visando cumprir, de forma harmônica, os objetivos da oferta da Educação a Distância pela Universidade, no âmbito das competências respectivas;
- VII.** elaborar relatórios periódicos com a apresentação de indicadores de desempenho dos polos de apoio presencial, atentando para aspectos relativos a:
 - a)** participação por estado e região, em termos de número de alunos e resultado financeiro;
 - b)** posições de resultados financeiros por articulador; e
 - c)** inadimplência no período e acumulada, por curso/polo de apoio presencial.
- VIII.** acompanhar os pedidos de adiantamentos para investimento e manutenção dos polos de apoio presencial;
- IX.** acompanhar os repasses financeiros feitos pela Universidade para os polos de apoio presencial, bem como, fiscalizar os eventuais recebimentos realizados diretamente pelos polos;
- X.** analisar a situação financeira e o ponto de equilíbrio para o adequado funcionamento dos polos de apoio presencial;
- XI.** promover a contratação, manutenção e dispensa de Coordenadores Regionais e articuladores, corresponsáveis nos processos de abertura e manutenção de polos de apoio presencial, mediante prévia autorização da Mantenedora;
- XII.** coordenar e supervisionar o desempenho e as atividades dos Coordenadores Regionais e articuladores, relativas à abertura e manutenção dos polos de apoio presencial;
- XIII.** articular-se com os órgãos competentes da Universidade para a elaboração e implementação de campanhas publicitárias junto aos polos de apoio presencial, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- XIV.** acompanhar as atividades relativas à instalação, manutenção e remoção de equipamentos em comodato junto aos polos de apoio presencial;
- XV.** atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da Universidade;
- XVI.** exercer as funções próprias ou correlatas à gestão dos polos de apoio presencial, ou ainda outras que sejam delegadas;
- XVII.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;

XVIII. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente; e

XIX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade e da Mantenedora.

Parágrafo único. Na implantação de polos de apoio presencial para o EaD a Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial deve ter como referência básica os padrões de qualidade do MEC para a oferta do ensino a distância.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 29. A Coordenadoria de Extensão é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de extensão da Universidade, tendo as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução das políticas de extensão da Universidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, de forma integrada com a pesquisa;
- II. planejar, supervisionar e acompanhar as atividades de extensão da Universidade, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, a integração dos segmentos da comunidade universitária e desta com a comunidade externa;
- III. superintender a promoção e divulgação de eventos esportivos, artísticos e culturais, bem como, dos eventos técnicos e culturais, internos e externos, de interesse da Universidade, buscando a difusão dos programas, projetos e das atividades de extensão;
- IV. articular parcerias com entidades comunitárias, profissionais e outros para a realização de atividades de extensão e ação comunitária, bem como, de projetos de intercâmbio cultural de alunos e professores com universidades e instituições nacionais e internacionais, com a devida aprovação da Reitoria;
- V. cadastrar os projetos de extensão dos cursos da Universidade para fins de registro e emissão de documentos;
- VI. subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino Presencial e Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
- VII. acompanhar os Diretores de Unidade e os Coordenadores de Curso presenciais e a distância no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação da extensão, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- VIII. propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização,

controle e acompanhamento das atividades de extensão na Universidade, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;

- IX.** acompanhar, em consonância com as exigências legais e no que diz respeito às atividades de extensão, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- X.** acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de reconhecimento, de renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição;
- XI.** manter atualizado o banco de produção técnica e orientar os professores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq;
- XII.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XIII.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XIV.** expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XV.** exercer as funções próprias, correlatas à extensão, ou outras que lhe sejam delegadas; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 30. A supervisão do funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que tem como atribuições:

- I. supervisionar a criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação pertinente e normas internas que disciplinam a matéria, para aprovação dos órgãos competentes da Universidade;
- II. supervisionar a coordenação administrativa e pedagógica dos cursos, cumprindo a legislação vigente e as normas internas da Universidade;
- III. avaliar a indicação do corpo docente, incluindo especialistas ou profissionais, de reconhecido valor, convidados a participar dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para homologação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. acompanhar o cumprimento do calendário de atividades dos cursos *lato sensu*;
- V. promover e acompanhar junto ao público interno e externo da Universidade, a divulgação das propostas de cursos de pós-

- graduação *lato sensu*, com o apoio das equipes da área comercial e marketing;
- VI. acompanhar a homologação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* relativa ao aproveitamento de estudos obtidos em programas ministrados na Universidade ou por outras Instituições, desde que requerido pelo interessado, em observância ao limite máximo estabelecido pela Universidade;
 - VII. acompanhar, por meio de relatórios, os índices de captação e retenção dos alunos dos cursos *Lato Sensu*;
 - VIII. acompanhar a realização das apresentações das monografias, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma;
 - IX. manter as informações atualizadas dos cursos ofertados no site utilizado para a divulgação, em conjunto com a Pró-Reitorias;
 - X. elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos, os Projetos Pedagógicos de Cursos dos cursos ofertados, para homologação das Pró-Reitorias competentes;
 - XI. supervisionar o cumprimento do Calendário Acadêmico, responsabilizando-se pelo encerramento dos cursos e pelos requisitos necessários para emissão, em tempo hábil, dos certificados de conclusão;
 - XII. supervisionar a avaliação de desempenho discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo CONSEPE;
 - XIII. acompanhar a aplicação do instrumento de avaliação institucional e acompanhar os resultados, sugerindo ações para melhoria dos cursos; e
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE UNIDADE

Art. 31. O Colegiado de Unidade é órgão de natureza deliberativa que supervisiona as atividades de cada Unidade, de modo a garantir harmonia, equilíbrio e organicidade dos cursos, planos e programas a ele vinculados, e é constituído por:

- I. Diretor da Unidade, que o preside; e
- II. Coordenadores de cursos que integram a Unidade.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Unidade:

- I. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e compatibilizar a ação administrativa com as decisões dos colegiados de cursos e das normas emanadas dos órgãos competentes;
- II. apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- III. acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, os de avaliação interna e externa, bem como, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- IV. acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, opinando quando necessário;
- V. opinar, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores, sobre as seguintes matérias:
 - a) previsão das necessidades da Unidade, de conformidade com a proposta do Diretor respectivo;
 - b) relatório relativo à avaliação do pessoal docente; e
 - c) avaliação dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Unidade.
- VI. analisar as representações de natureza administrativa, acadêmica e disciplinar, no âmbito da Unidade;
- VII. sugerir providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;
- VIII. sugerir aos órgãos superiores a concessão de prêmios e dignidades universitárias; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Parágrafo único. O Colegiado de Unidade reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, aplicando-se as normas estabelecidas no Regimento Geral.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL

Art. 33. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, cabe exercer a coordenação didática, sendo integrado:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 3 (três) representantes docentes; e
- III. por 1(um) representante discente.

Art. 34. Os coordenadores dos cursos presenciais são indicados ao Pró-Reitor de Ensino Presencial pelo Diretor de Unidade e nomeados pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso, devendo apresentar as seguintes características: gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, de forma a catalisar o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como, de se envolver na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável) de seu curso.

Art. 35. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Instituição;
- IV. elaborar, em consonância com o Diretor da Unidade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;

- XV.** ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes do curso;
- XVI.** ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII.** ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII.** ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX.** estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX.** ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI.** ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII.** ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII.** ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV.** ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV.** estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI.** promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII.** ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII.** ser corresponsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX.** coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXX.** pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;

- XXXI.** acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXII.** dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII.** controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXIV.** apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos no Estatuto e no Regimento; e
- XXXV.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 36. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino a Distância, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 37. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3(três) representantes do corpo docente; e
- III. 2(dois) representantes dos tutores a distância.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos tutores a distância são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do *caput*, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

§ 4º Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 38. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual configura o *quorum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador do Colegiado, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 4º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do mesmo.

Art. 39. Os colegiados dos cursos a distância realizam reuniões de 2(duas) formas:

- I. reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que tem caráter deliberativo; e
- II. reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.

§ 1º As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial do EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 2º As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.

§ 3º Participam das reuniões ampliadas 2(dois) responsáveis por polo de apoio presencial do EaD, 2(dois) tutores presenciais e 2(dois) alunos por turno de oferta do curso.

§ 4º Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.

Art. 40. O colegiado dos cursos a distância, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, tem as seguintes competências:

- I. apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- III. propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do CONSEPE;
- IV. acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência

fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- VII.** analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONSEPE;
- VIII.** propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;
- IX.** deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Instituição, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Universidade;
- X.** exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Estatuto e com o Regimento; e
- XI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

Art. 41. Os Colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DA UNIDADE

Art. 42. A Diretoria é o órgão executivo que implementa as ações acadêmicas e administrativas na Unidade respectiva, cabendo-lhe superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com anuência da Mantenedora, podendo ser reconduzido.

§ 1º A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Em seus impedimentos o Diretor da Unidade é substituído por um dos membros do Colegiado da Unidade, por ele designado e homologado pelo Reitor.

Art. 43. São atribuições do Diretor da Unidade:

- I.** superintender, coordenar e controlar as atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- II.** supervisionar as atividades dos coordenadores de curso, professores e pessoal técnico- administrativo em atividade na Unidade;
- III.** exercer o poder disciplinar para a aplicação de penas de repreensão e de suspensão, de até 3(três) dias, na forma do Estatuto e do Regimento Geral, bem como, propor ao Reitor a abertura de inquéritos administrativos, de acordo com as normas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ciência do fato;
- IV.** elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta orçamentária para a Unidade, na forma estabelecida pela administração superior da Universidade;

- V.** administrar os serviços de manutenção da infraestrutura da Unidade respectivo e do seu sistema de segurança e zelar por sua guarda e conservação;
- VI.** coordenar a utilização racional do espaço físico e responsabilizar-se pela guarda e zelo do patrimônio da respectiva Unidade;
- VII.** encaminhar à administração superior da Universidade, nos prazos estipulados, as necessidades docentes, de pessoal técnico-administrativo, de recursos bibliográficos e de equipamentos e materiais para o período letivo;
- VIII.** supervisionar a elaboração e a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de formação técnica de nível médio, de pós-graduação e de extensão ofertados na Unidade, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- IX.** supervisionar a oferta das matrizes curriculares, distribuição e adequações da carga horária;
- X.** supervisionar e responsabilizar-se, com relação aos cursos locados na Unidade, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das instâncias superiores da Universidade, pelos processos de:
 - a)** autoavaliação institucional;
 - b)** reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição; e
 - c)** Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- XI.** promover e estimular a realização de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias respectivas;
- XII.** promover a divulgação das atividades da Unidade, através dos órgãos próprios da Universidade;
- XIII.** cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- XIV.** integrar, na qualidade de membro nato, a representação nos colegiados superiores da Universidade;
- XV.** convocar e presidir o Colegiado da Unidade, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XVI.** instalar, por delegação do Reitor, os colegiados de curso da Unidade;
- XVII.** expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e avisos, no limite de suas competências;
- XVIII.** zelar pelo fiel cumprimento dos direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária;
- XIX.** adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Unidade, submetendo seu ato à ratificação deste na sua primeira reunião;

- XX.** apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XXI.** cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente; e
- XXII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Universidade.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 44. A Coordenadoria Acadêmica é responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Universidade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 45. Ao Coordenador Acadêmico, designado por ato do Reitor, compete:

- I. elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do CONSEPE;
- II. elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor de Unidade;
- III. promover ações que estimulem a inclusão social e garantir a implantação e manutenção de Núcleo próprio;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão; e
- VIII. autorizar a contratação de pessoal docente.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade, constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos cursos respectivos, que respondem pela criação, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso – PPC, do *Balanced Scorecard* de Curso – BSC-Curso, das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O NDE dos cursos da Universidade é o órgão consultivo, normatizado na Universidade por meio de Resolução específica, e tem como atribuições:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica; e
- VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- II. por 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os docentes que compõem o NDE são indicados pelos colegiados de cursos, com anuência do Pró-Reitor respectivo e nomeados mediante portaria da Reitoria.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º Os docentes nomeados para o Núcleo Docente Estruturante permanecem na função até ulterior deliberação ou até que solicitem afastamento do mesmo, sendo desligados do NDE caso deixem de estar vinculado ao curso respectivo.

§ 4º Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho deve ser previsto em Termo de Compromisso e o contrato dar-se-á após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

Art. 49. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;

- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Universidade; e
- VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 50. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso respectivo ou pela maioria de seus membros titulares.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art. 52. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e
- V. 1 (um) representante da Coordenação de Curso.

§ 1º. O mandato do representante estudantil é de 1 (um) ano.

§ 2º. O mandato dos representantes indicados nos incisos II a V é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º. Cada *campus* universitário ou unidade de ensino deve ter uma CPA.

§ 4º. O Reitor deve determinar em qual *campus* universitário ou unidade vai funcionar a Comissão Central, sendo as demais consideradas Comissões Auxiliares.

Art. 53. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;

- II. identificar as causas dos seus problemas e deficiências;
- III. confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e
- IX. promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Universidade.

Art. 54. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 55. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art. 56. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas as Avaliações da Instituição de Educação Superior, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações (interna e externas);
- V. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. divulgar os resultados consolidados;
- VII. analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;

- VIII. acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. avaliar a articulação do PDI com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- X. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- XI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional; e
- XII. atuar como elo entre a Instituição e MEC.

Art. 57. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Universitário, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da autoavaliação.

Parágrafo único. A CPA reúne-se bimestralmente em sessões ordinárias, e caso se faça necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por um de seus membros.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 58. A Universidade desenvolve as suas atividades obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 59. O ENSINO abrange os seguintes Cursos e Programas:

- I. Cursos Técnicos Subsequentes abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, cujas normas de organização, formas de ingresso, funcionamento e oferecimento são aprovadas pelo CONSUN, ouvido o CONSEPE;
- II. de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade;
- III. de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade pode organizar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às demandas sociais.

Art. 60. Os Cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

Art. 61. A estrutura e o funcionamento dos cursos e programas são normatizados pelo Regimento Geral e, supletivamente, por deliberações dos colegiados superiores da Universidade, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 62. A PESQUISA deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, integrada às atividades de ensino e extensão.

Art. 63. A EXTENSÃO é entendida como ação da Universidade no meio social, retroalimentando as atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável, congregando os alunos, os professores, o pessoal técnico-administrativo e a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64. A Comunidade Universitária é formada:

- I. pelos dirigentes da administração superior e básica;
- II. pelo corpo docente;
- III. pelos Tutores
- IV. pelo corpo discente;
- V. pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 65. O Corpo Docente é constituído:

- I. por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. por professores convidados, em caráter excepcional.

Art. 66. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 67. O Corpo Discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos nas modalidades presencial e a distância, e por alunos em regime de matrícula especial.

Art. 68. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais de diferentes áreas de atuação e níveis de escolaridade.

Art. 69. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas do regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade universitária, observado o disposto na legislação vigente.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 70. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 71. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 72. Dependem da Entidade Mantenedora:

- I. aceitação de legados ou doações;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de unidades, cursos, habilitações, unidades de ensino, institutos, coordenações e órgãos suplementares, assessorias ou órgãos de apoio;
- III. provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da Universidade;
- IV. decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas ou de receitas;
- V. fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. contratação e dispensa, nos termos das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do pessoal dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VII. aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;
- VIII. aprovação das reformulações ou as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e seu encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação final.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Universidade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 74. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

Art. 75. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa da Universidade implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas

e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

§ 1º Todos os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis *ad nutum*.

§ 2º A Universidade pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto ou nas disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento e respectivas normas acadêmicas complementares, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Reitor.

Art. 77. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão dos membros do Conselho Universitário, com parecer favorável e anuência da Diretoria da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente.

Art. 78. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.